



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 147/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0026546/2020-70

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0279565/2020 (SIAM)			
Processo SIAM: 17291/2011/001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ: 17.281.106/0001-03		
EMPREENDIMENTO: COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pilar		CNPJ: 17.281.106/0001-03	
MUNICÍPIO: Patos de Minas		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 21' 14" S LONG: 46° 51' 12" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Paulo Emílio Guimarães Filho	CRBio: 008659/04-D	2015/09627	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/07/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16744019** e o código CRC **8C1CE0E3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026546/2020-70

SEI nº 16744019



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0402796/2020 (SIAM)

A COPASA formalizou no dia 02/03/2020, processo de regularização ambiental para instalação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) Pilar no município de Patos de Minas. Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio atual de operação de Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão média prevista de 5 litros/segundo, com objetivo de atender uma população de final de plano (ano 2040) de 2.554 habitantes.

O CAR está registrado sob o número MG-3148004-C65C.596D.E5CF.4438.8B52.A222.07D4.B1F5. Conforme inciso I, parágrafo 2º, art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, os empreendimentos de tratamento de esgoto não estão sujeitos a constituição de reserva legal.

A ETE foi construída para atender o Distrito de Pilar no município de Patos de Minas/MG que conforme informado possui 1.792 habitantes. A área total do terreno é de 2.064m² e a área construída cerca de 40 m² para implantação do empreendimento. Trabalha no empreendimento apenas um funcionário.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

- Tratamento preliminar: 01 Desarenador e Gradeamento;
- Tratamento primário e secundário: 01 fossa séptica, um filtro anaeróbio e lançamento em corpo hídrico.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: Resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento, e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que serão carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), o material decantado nos desarenadores (areia), bem como o lodo seco nos leitos de secagem serão destinados ao aterro sanitário do município.

Quanto ao efluente tratado, o mesmo é lançado em corpo hídrico (Córrego Pilar) e deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0279565/2020(SIAM)

Segundo informado pelo empreendedor por meio do ofício nº 655/2020 - USCA, não houve supressão de vegetação, do referido Córrego, apenas instalação de tubulação e emissário. As mesmas são consideradas intervenções em APP de baixo impacto, não sendo assim, necessária autorização para intervenção ambiental (Deliberação Normativa Copam nº 226, de 25 de julho de 2018/ Lei Estadual 20.922/2013).

Foi apresentado o ofício à GERAC declarando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação e/ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pilar”. No município de Patos de Minas/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pilar”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
03	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pilar”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Entrada e saída da ETE	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
	Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.	Semestralmente
	Conduividade elétrica, DBO *, DQO *, E. coli, Turbidez, PH, Sólidos sedimentáveis * e turbidez.	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Águas Superficiais (Córrego Pilar)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Córrego Pilar (coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos)	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETEs classe 1 e 3 sendo: Cádmio, chumbo, cianobactéria, cloreto, clorofila a, cobre, fósforo total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sulfetos, e zinco) Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	Semestral
	Conduтивidade elétrica, DBO, DQO, <i>E. coli</i> , OD, pH e turbidez Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	bimestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter as coordenadas geográficas, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Parâmetros e prazos constantes da nota Técnica FEAM - DIMOG NT – 002/2005.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.